

JR
AA

CONTRATO COM JOÃO RICARDO LUZ RAMOS - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E AUXILIARES (VIDEÓGRAFO)

VALOR DO ATO - 15 600,00 €

CONTRATO N.º 65/2023

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: ----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

JOÃO RICARDO LUZ RAMOS, residente em Urbanização da Belavista, Rua D. Carlos I, zona 2, lote M 518400-656 Parchal, Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED]-----

Considerando que:

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por ajuste direto com a referência 2023/300.10.005/348 para a prestação de serviços de "**FOTOGRAFIA E AUXILIARES (VIDEÓGRAFO)**"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 13 de abril de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 18 de abril de 2023, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----

1/2
AA

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02/01 01 07; -----
- E. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 04 de maio de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 05 de maio de 2023. -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número de compromisso 121951. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E AUXILIARES (VIDEÓGRAFO)**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **12 (doze) meses**. -----
2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **15.600,00€** (quinze mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, em prestações mensais no valor de **1.300,00 €** (mil e trezentos euros), nos seguintes termos: -----
 - a) **No corrente ano - 10.400,00€** (dez mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa de 23%; -----
 - b) **No ano 2024 - 5.200,00€** (cinco mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa de 23%; -----

12
AA
[Redacted]

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª do caderno de encargos, bem como o anexo I, decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Assegurar o registo vídeo e fotográfico de eventos do município; -----
- b) Realização de live vídeo de curta duração dos eventos nas redes sociais do município; -----
- c) Executar os trabalhos de vídeo e de fotografia necessários à divulgação e publicidade do município; -----
- d) Acompanhar os trabalhos efetuados por entidades externas; -----
- e) Registo de vídeo e som com recursos próprio e do GCI; -----
- f) Registo de fotografia com recursos próprios e do GCI; -----
- g) Montagem, edição e coloração de vídeo em Adobe Premiere; -----
- h) Tratamento e edição de fotografia em Adobe Lightroom; -----
- i) Garantir a melhor utilização dos meios técnicos da autarquia; -----
- j) Assegurar e manter o arquivo de vídeo e fotografia atualizado; -----
- k) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos o solicitado em conformidade com as necessidades do serviço;
- l) O cumprimento do horário estabelecido de acordo com as necessidades do GCI. Com a obrigatoriedade do cumprimento das 35 horas semanais. -----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

Handwritten initials and a redacted area.

3. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de penalizações contratuais por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA NONA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

Handwritten initials and a redacted signature block.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dever de Sigilo)

- 1 O adjudicatário, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [redacted] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de Lagoa; -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificado de Registo Criminal; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, o uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, proposta e declaração ética do Município -----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



O Oficial Público

